



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 423/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Autoriza a doação de 51 (cinquenta e um) lotes cada me-
dindo 6,00 X 18,00 (seis por dezoito) metros, no lotea-
mento nas proximidades do Cemitério Público da Vila de
Batateira deste Município.

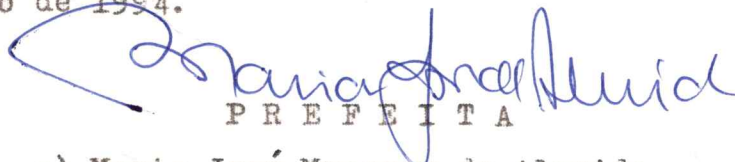
Art. 2º - As doações de que dispõe o artigo anterior, serão feitas
a pessoas pobres que cuja renda familiar não ultrapasse
a dois salários mínimos por mês e não possuam imóveis, e
com número de filhos de menor idade.

Art. 3º - As pessoas contempladas, terão o prazo máximo de seis '
meses para iniciarem as respectivas construções e após '
a conclusão só poderá alienar-las depois de decorridos '
no mínimo de 10 anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 12
de Dezembro de 1994.


P R E F E I T A

a) Maria José Menezes de Almeida